



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N°. 30, de 07 de fevereiro de 2012.
Altera a redação do § único do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O § único do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 21 -

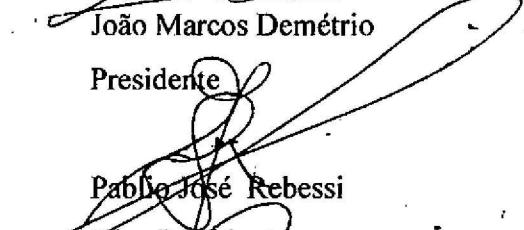
.....
§ único – A remuneração do Vereador não poderá ser fixada em valor inferior a 10% (dez por cento), nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração devida, em espécie, ao Prefeito".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

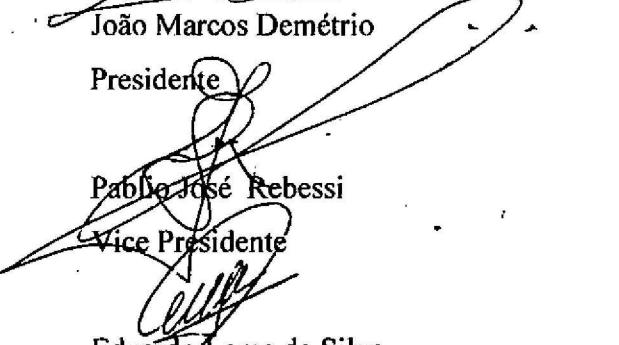
Leme, 07 de fevereiro de 2012.


João Marcos Demétrio

Presidente

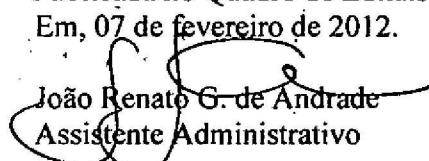

Pablo José Rebessi

Vice Presidente


Eduardo Leme da Silva

Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara
Em, 07 de fevereiro de 2012.


João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo